O TEMA DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA JUDICIÁRIA OU DE UMA JUSTIÇA DEMOCRÁTICA: QUAL(IS) CONTRADIÇÃO(ÕES)?*

Tarcísio Corrêa de Brito**

"La démocratie n'est peut-être pas le système le plus efficace ni celui qui apporte les solutions les plus rapides et les plus simples, mais c'est le seul qui résiste à l'épreuve du temps". Visite officielle de Walter Schwimmer, Secrétaire Général du Conseil de l'Europe, en Azerbaïdjan, 7-8 avril 2004

No contexto de uma economia de mercado, a existência de um sistema judicial substancialmente eficaz para a solução de conflitos de interesse e para a ordenação das relações sociais é igualmente necessária para os cidadãos, para o governo e o setor privado. Mercados mais abertos e conectados, bem como transações financeiras e comerciais mais complexas exigem instituições judiciárias imparciais, sem as quais o desenvolvimento econômico e a modernização do setor público não se efetuam.

É o Estado moderno, que contém em si o projeto de Estado de direito, que se encarrega de regulamentar o equilíbrio macroeconômico e de assegurar a redistribuição de riquezas, garantindo os direitos de propriedade e as condições da concorrência. Representando os Estados fiscal e administrativo duas faces da mesma realidade, Jürgen Habermas chega a afirmar que a eficácia do segundo e a segurança jurídica foram afetadas pela globalização no momento em que a fronteira entre as políticas interior e exterior se desfez. Segundo ele, somente o Estado constituído democraticamente encontra-se "armado" no plano normativo para "combler les lacunes de l'intégration sociale par le moyen de la participation politique de ses citoyens¹".

^{*} Esse trabalho é baseado na «mémoire» final para obtenção, em julho de 2004, do Diplôme d'Ètudes Approfondies (DEA) em Relações Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade Panthéon-Assas - Paris II, dirigida pela professora Drª Pascale Martin-Bidou, diretora pedagógica do Instituto de Altos Estudos Internacionais (IHEI), sob o título «Les enjeux de la coopération franco-brésilienne pour la formation des magistrats du travail: vers une justice democratique».

^{**} Juiz do Trabalho Substituto do E. TRT da 3ª Região. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro de Pós-Graduação/JF da Universidade Estácio de Sá.

Mestre em Filosofia do Direito pela FDUFMG.

Mestre em Relações Internacionais pela Faculté de droit de l'Université Panthéon-Assas - Paris II.

Doutorando em Direito Internacional pela Faculté de Droit de l'Université Panthéon-Assas - Paris II.

HABERMAS, Jürgen. Après l'état nation. 2003. p. 58.

Jacques Chevalier aduz, nessa mesma ordem de idéias, que, para além da concepção de hierarquia das normas, o Estado de direito substancial significa a adesão a um conjunto de princípios e valores que se beneficiam de uma consagração jurídica explícita, comportando, ao mesmo tempo, dois aspectos complementares: "(a) une règle de droit qui répond à l'impératif de sécurité juridique; de l'autre, (b) la reconnaissance de droits fondamentaux faisant l'objet de mécanismes de protection appropriés²".

Esse reconhecimento, constituindo em seu conjunto a base desse Estado, enfrenta historicamente um processo de constitucionalização e, paralelamente, de internacionalização de direitos, seja em nível do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), seja regional ou comunitário, por exemplo, no caso da União Européia estimulada pelo Conselho da Europa. Enquanto "la clef de voûte et le principe de légitimation du mouvement de juridicisation3", o Estado de direito conduz ao equilíbrio político, sendo o juiz, de um lado, ainda segundo Chevalier, a condição de realização das jurisdições constitucionais e a justiça, do outro, "la nouvelle scène de la démocratie en devenant, dans un space publique neutre, un tiers pouvoir placé entre gouvernants et gouvernés4".

No âmbito internacional, a Resolução n. 55/96 de 4 dezembro de 2000 da Assembléia Geral da ONU sobre o tema da "Promoção e consolidação da democracia" considera que ela, o desenvolvimento econômico e o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais são interdependentes e sinérgicos, sendo a boa gestão dos negócios públicos, com a participação ativa da sociedade civil, um dos fatores indispensáveis (a) seja para a edificação de sociedades democráticas e prósperas, (b) seja para a criação de instituições públicas competentes, aí incluídas, instituições judiciárias independentes.

A reforma do Estado, em sua tríplice articulação (liberdades políticas, bemestar econômico e coesão social), deve orientar-se, pois, no sentido de proporcionar a eficiência das instituições, criando condições para o aprimoramento dos setores produtivos que, em conjunto com o desenvolvimento das redes sociais, permitem garantir o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentado, com a melhor distribuição de poder e de riqueza na sociedade.

Trata-se, pois, de uma reforma integral que engloba tanto os poderes Legislativo e Executivo quanto o Judiciário a qual objetiva fortalecer a capacidade institucional e sua legitimidade, ampliando a transparência e o controle social no que diz respeito à racionalização para a efetividade das regras jurídicas que regem as atividades socioeconômicas e políticas dos Estados.

Sabe-se, contudo, que a ineficiência da administração da justiça é produto de vários obstáculos tais como, a não independência do Poder Judiciário, a ineficiência na administração dos tribunais, a quantidade insuficiente de juízes e de sua formação deficiente e inadequada, o emprego de pessoal desqualificado, e, segundo alguns doutrinadores e juristas, a falta de adoção de métodos alternativos de solução de controvérsias, como a arbitragem e a mediação.

² CHEVALIER, Jacques. L'État de droit, 2003. p. 100.

³ Idem, 2003. p. 132.

⁴ CHEVALIER, Jacques. L'État de droit, 2003. p. 138.

Nesse contexto, a formação inicial e contínua dos magistrados tem por missão (I) aprimorar sua percepção quanto a seus objetivos funcionais e (II) definir o papel motor da formação na construção de um possível constitucionalismo democrático em nível mundial, a partir do reconhecimento das garantias dos direitos fundamentais como parâmetro imposto ao desenvolvimento. Para Maria Dakolias do Banco Mundial em seu documento técnico 319 de 1996 ("The judicial sector in latin america and the caribbean:elements of reform") "Judicial reform programs should concentratre on the training of judges, and most importantly, on training for current judges⁵".

A partir desse contexto, pretenderemos abordar o tema da formação de magistrados a partir da (<u>primeira parte</u>) correlação entre justiça e democracia em sua universalização progressiva, para (<u>segunda parte</u>) indagar sobre os desafios dessa formação, tendo como exemplo, a atuação do Conselho da Europa no âmbito da União Européia.

PARTE I

A UNIVERSALIZAÇÃO PROGRESSIVA DO IMPERATIVO DEMOCRÁTICO

A) Globalização e justiça

O processo de globalização, na concepção do jurista francês Jean-Bernard Auby, faz-se acompanhar tanto de uma regressão da potência econômica e política dos Estados quanto de sua potência jurídica, caracterizada pelo "dessaisissement juridique" (o Estado submetido à concorrência de outros produtores de normas e de direito derivado) e pelo "encadrement de la puissance de l'État" (a influência, no ordenamento jurídico interno dos Estados, das normas internacionais recepcionadas).

Com isso, a sobrecarga da pauta decisória interna dos Estados gerou, segundo o ex-chanceler brasileiro Celso Lafer "novos problemas de coordenação do sistema internacional interestatal, intensificando os dilemas do seu funcionamento⁶". Assiste-se, então, a uma verdadeira erosão de estruturas com a subseqüente transformação do Estado-nação em transnacional e a passagem do mito da soberania absoluta ao fenômeno da <u>administração de interdependências</u> dentro de um contexto geral de integração.

Conclusivamente, analisando esse processo⁷, André-Jean Arnaud afirma que "os modos tradicionais de regulação não preenchem mais sua função; que o

⁵ DAKOLIAS, Maria. World Bank Technical Paper 319. The judicial sector in latin america and caribbean: elements of reform. 102p. (www.ideas.repec.org).

⁶ LAFER, Celso. «Paradoxos e perspectivas», 1980. p. 97.

A globalização pode ser definida como a interação de três processos distintos, que têm ocorrido ao longo dos últimos vinte anos e que afetam as dimensões financeira, produtivoreal, comercial e tecnológica das relações econômicas internacionais. Esses processos são: a expansão extraordinária dos fluxos internacionais de bens, serviços e capitais; o acirramento da concorrência nos mercados internacionais e a maior integração entre os

direito não tem mais a mesma capacidade de assegurar a função para a qual ele havia sido erigido em modo privilegiado da regulação social⁸". A passagem de um "<u>racionalismo construtivista</u>" a um "<u>racionalismo evolucionista</u>" na sociedade globalizada inspira a necessidade de "um engajamento na obediência a princípios gerais e aprovados pela opinião geral, que pode impor restrições à vontade particular de toda autoridade e mesmo da maioria¹⁰".

Contudo, se no plano econômico e político o Estado encontra-se, ao mesmo tempo, submetido às obrigações contratadas internacionalmente e à concorrência de novos atores, essa instituição permanece ainda responsável (a) pela constituição jurídica da sociedade e do mercado (*market-builder*); (b) pela regulação dos vínculos jurídicos entre as ordens interna e internacional (*treaty-making power*) e pela garantia da segurança jurídica (*enforcement*).

Por outro lado, suplantando o Realismo e o Voluntarismo da Escola Européia de Ciência Política e de Direito, ampliam-se os fenômenos de desterritorialização, desestatização e de transnacionalidade, garantindo a novos atores internacionais (empresas transnacionais, organizações não governamentais e indivíduos) um status superior àquele que a eles era reconhecido no passado e do qual decorrem três gêneros de tensão no que diz respeito ao Direito: a) a harmonização das regras e a sua progressiva desestatização; b) o estabelecimento de novos "standards" jurídicos pelas coletividades públicas subestatais; e, c) o reconhecimento e o desenvolvimento crescente dos fenômenos jurídicos transnacionais.

Esse triplo movimento em direção à permeabilização, à competição e à harmonização ou "ocidentalização11" dos sistemas jurídicos e judiciais faz surgir uma espécie de "direito global de governança" pouco constituído, a princípio, por normas cogentes. A par o comércio e o meio ambiente como domínios essenciais da globalização do Direito, um consenso internacional se estabelece no sentido de reconhecer como pré-requisitos para o desenvolvimento econômico a existência de (I) um Estado democrático de direito susceptível de garantir a segurança das relações econômicas, a partir do estabelecimento de regras estáveis para essas atividades e, igualmente, a existência de (II) um número mínimo de instituições

sistemas econômicos nacionais. O Fundo Monetário Internacional a define como sendo a interdependência econômica crescente do conjunto dos países do mundo, provocada pelo aumento do volume e da variedade das transações transfronteiriças de bens e serviços, da mesma forma que dos fluxos internacionais de capital, e, ao mesmo tempo, com a difusão acelerada e generalizada da tecnologia. Em língua francesa, os termos mundialização e globalização são conceituados diferentemente. Para uma distinção pedagógica consultar DELCOURT, Jacques in «Mondialisation ou globalisation: quelle différence», Université Catholique de Louvain.

⁸ ARNAUD, André-Jean. O direito entre modernidade e globalização, 1999. p.1.

⁹ IBAGNEZ, Perfecto Andrès. Democracia com juízes (www.terravista.pt).

¹⁰ ARNAUD, André-Jean. O direito entre modernidade e globalização, 1999. p. 35.

¹¹ Para uma melhor noção sobre o tema da *ocidentalização hegemônica* ver HÚNTINGTON, Samuel. «The clash of civilizations», 1996.

democráticas. É a "bonne gouvernance¹²" (boa governança ou governança global) que exige o estabelecimento dos imperativos de transparência na gestão pública, bem como a promoção da luta contra a corrupção de agentes públicos.

"la tendance naturelle et irrésistible des instruments juridiques à s'aligner sur les modèles dominants imposés ou réclamés par les opérateurs économiques des principaux pays industrialisés parce qu'ils répondent le mieux aux besoins spécifiques de ces opérateurs économiques¹³".

Adotando uma perspectiva neoliberal, esse é o entendimento de Arlette Martin-Serf ao recordar que um mercado concorrencial deve o ser tanto em Economia quanto em Direito "créant un environnement juridique propice et des modèles performants destinés aux opérations que l'on souhaite favoriser ou attirer dans un État (...)le jus shopping¹⁴" tornando-se, ainda, uma força criadora, uma "instrumentalization du droit à service du marché¹⁵". Nessa perspectiva, por exemplo, a mundialização de um conjunto de direitos fundamentais dos trabalhadores assalariados, na visão de Emmanuel Dockes, poderia significar, no caso de sua violação, tanto uma "avantage deloyal¹6" quanto "un atout dans la compétition économique mondiale¹7", ou seja, nessa última concepção, uma vantagem concorrencial.

"ce n'est pas la concurrence internationale qui menace de rendre inadapté (le) Code du travail, mais l'évolution des techniques, des modes de production, la montée des activités de services ou celle de l'emplois qualifié, l'importance croissante du relationnel - social ou commercial -, de l'innovation, de l'adaptation au contexte, aux clients, en bref la progressive orientation de l'emplois vers le spécifiquement humain¹⁸".

[&]quot;La bonne gouvernance se caractérise notamment par la participation, la transparence et la responsabilité. Elle se caractérise aussi par l'efficacité et l'équité. Elle assure la primauté du droit. La bonne gouvernance veille à ce que les priorités politiques, sociales et économiques soient fondées sur un large consensus au niveau de la société et à ce que les voix des plus démunis et des plus vulnérables puissent se faire entendre dans le cadre des prises de décisions relatives à l'allocation des ressources nécessaires au développement". Programme des Nations Unies pour le Developpement (PNUD) "La bonne gouvernance et le développement durable", 1996. p.3.

MARTIN-SERF, Arle em «la modelisation des instruments juridiques» no livro «La mondialisation du droit», 2000, v. 19. p.180.

MARTIN-SERF, Arle em «la modelisation des instruments juridiques» no livro «La mondialisation du droit», 2000, v. 19. p.180.

¹⁵ Idem, 2000. p. 182.

DOCKES, Emmanuel em «Le droit du travail justifications et moyens d'un droit du travail mondiale» no livro «La mondialisation du droit», 2000. p. 464.

¹⁷ Idem, 2000. p.470

¹⁸ Ibidem. p.472

Dessa maneira, Hans Van Houtte elucida que a harmonização das regras de direito substantivo pode representar a introdução formal no sistema jurídico dos Estados de regras harmonizadas tendo como fim último "faire disparaître les obstacles résultant de la diversité existant entre les règles nationales¹⁹", o que se torna possível apenas a partir do desenvolvimento de uma "nouvelle culture juridique commune²⁰".

"la globalisation économique, la dimension transnationale des phénomènes politiques, économiques et sociaux montrent l'impossibilité de concevoir la problematique publique uniquement comme une matière interne de chaque pays, ce qui rend indispensable la possibilité d'une culture d'intégration, en établissant des mécanismes adéquats de coordination entre les États²¹".

No que diz respeito à harmonização das regras de direito processual caminha-se, segundo o autor, para a criação de um espaço judiciário mundial, primeiramente por meio da criação de uma justiça penal internacional (tribunais penais *ad hoc*, tribunais especiais e Corte Penal Internacional) e, em segundo lugar, pela "privatização", que se torna gradativamente acentuada, das justiças civil e comercial, pelo estabelecimento de tribunais arbitrais ou pela adoção de novos métodos alternativos de solução de controvérsias.

Conseqüentemente, para Auby, a organização e o funcionamento do Estado encontram-se sob a influência da globalização enquanto "chaves" para a salvaguarda dos direitos fundamentais e das relações econômicas. Por isso, pode-se dizer que esse processo toca o "coração" do Estado, enfim, das próprias soberanias.

B) Justiça e democracia

Loïc Cadiet observa que falar da relação entre justiça e democracia quer significar "mettre l'accent sur la fonction sociale de la justice et sur la place de la justice dans le jeu réglé des pouvoirs constitués au sein de l'Étaf²²". A idéia de justiça democrática torna-se, pois, mais vinculada à "garantie d'accessibilité humaine et intellectuelle, une justice de proximité qu'à une marchandisation voire une désétatisation de la justice promue à partir de l'adoption d'un principe d'efficience manageriaf²³". Um tal processo deve provocar reações idênticas em relação aos temas do acesso e da transparência do Poder Judiciário no seio da opinião pública nacional e mundial.

¹⁹ VAN HOUTTE, Hans em «La modelisation substantielle» no livro «La mondialisation du droit», 2000. p.209.

²⁰ Idem, 2000. p.216.

Declaration de Lisboa. I Conferência ibero-americana da administração pública e da reforma do Estado. 1998 (www.unpan1.um.org)

CADIET, Loïc em «Justice démocratique versus démocratie judiciaire?» no livro «Justice et démocratie», 2002, p.507.

²³ BRITO, Tarcísio Corrêa de. Les enjeux de la coopération franco-bresiliènne pour la formation des magistrats du travail: vers une justice democratique, 2004. p. 47.

"L'administration de la justice doit ainsi concilier en permanence souci d'efficacité et souci d'équité. C'est à l'équilibre de ces deux principes que doit se mesurer la qualité d'un procès conforme à la fois aux principes d'équité et aux principes d'éfficacité (...) partager (...) le même lien social, en faisant reconnaître par chacun la part que l'autre prend à la même société que lui (...) "schème de coopération" entre les hommes, (...) aux antipodes de la conception d'une société conçue sur le modèle d'un marché défini en terme de concurrence entre les individus²⁴".

De maneira idêntica, Simone Gaboriau faz alusão à justiça como fator de democracia, sua co-produtora com as demais instituições e conclui que ela "produit (...) de la démocratie en ce qu'elle donne aux citoyens des instruments de contrôle²⁵", tornando-se não apenas o árbitro, mas "l'entraîneur de la démocratie²⁶" com sua função progressiva de sentinela do Estado de Direito. Paralelamente, é verdade que a proteção dos direitos e das liberdades fundamentais torna-se um corolário imediato do princípio democrático²⁷, agindo, pois, o juiz como um ator da consolidação democrática na reconstrução do poder político e da proteção dos direitos e das liberdades dos cidadãos.

O Estado democrático contemporâneo, como o vislumbra Néji Baccouche, é reconfigurado necessariamente pelas conseqüências da globalização (relocalização, desterritorialização) e pela necessidade de reconhecer aos indivíduos uma capacidade de interação jurídica com o poder e seus detentores. Assim, a existência de uma autoridade jurisdicional independente torna-se condição sine qua non para o respeito aos princípios que regem o Estado de direito, não concebendo Nadine Poulet-Gibot-Leclerc a democracia sem a sua submissão a todas as regras de direito previamente estabelecidas, consistindo o papel do juiz em assegurar o respeito geral as mesmas.

Enfim, a adoção dos três pilares do sistema judiciário (eqüidade, eficácia e acesso) assegura o Estado de direito, tendo essa justiça uma função circular: "C'est autour de (...) (la) notion de confiance que l'on peut concevoir le (double) rôle de la Justice dans une démocratie: la Justice permet en effet d'établir la confiance dans le lien démocratique (I); mais son rôle est également de maintenir la confiance dans le système démocratique (II)²⁸".

Portanto, a organização da justiça segundo princípios democráticos demanda (I) a adoção de um estatuto da magistratura que reforce a liberdade do juiz expressada pelo resguardo de sua independência garantida constitucionalmente, bem assim (II) a necessidade de formação dentro da democracia e da cultura própria(s) de cada Estado: "une justice effective est une justice qui n'est ni

²⁴ CADIET, Loic em «Justice démocratique versus démocratie judiciaire?» no livro «Justice et démocratie», 2002. p. 509.

²⁵ GABORIAU, Simone em «l'enjeu démocratique de la justice» no livro «Justice et démocratie», 2003. p.26.

²⁶ Idem, 2003. p. 42.

²⁷ GABORIAU, Simone e PAULIAT, Hélène. Justice et démocratie, 2003. p. 176.

GABORIAU, Simone e PAULIAT, Hélène. Justice et démocratie, 2003. p.491.

désincarnée, ni fictive; elle est à la fois, dans une société démocratique, humaine et réelle²⁹", sob pena de recorrer-se à sua mera tecnização exacerbada.

Demais disso, a manutenção da confiança no sistema pode ser garantida pela (III) definição democrática dos poderes do juiz, exteriorizada pelo (a) caráter atemporal da garantia de seus poderes e prerrogativas e pela (b) limitação legítima desses mesmos poderes a partir do aperfeiçoamento de um sistema de controle democrático.

PARTE II

OS DESAFIOS PARA A FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS

A) Juiz e democracia

A importância da formação de magistrados é reconhecida nos textos internacionais, tais como os princípios fundamentais da Organização das Nações Unidas (ONU) relativos à independência da magistratura adotados em 1985 e, em nível europeu, na recomendação n. R(94)12 do Conselho da Europa e na Carta Européia sobre o Estatuto dos juízes de 1998.

De acordo com os princípios onusianos de 1985, as pessoas selecionadas para a função de magistrado devem ser íntegras e competentes, além de possuírem uma formação e qualificação suficientes "cela autant dire que la formation des juges contribue à leur indépendance quand on leur assure les connaissances théoriques et pratiques compte tenue des compétences professionnelles qu'exigent leurs fonctions et les traditions propres aux différents systèmes juridiques³⁰".

Nesses termos, toda a decisão que diz respeito à seleção e à carreira profissional deve repousar sobre critérios objetivos e estar fundada no mérito e nas qualificações, na integridade e na competência do magistrado. Dessa maneira, deve-se priorizar particularmente sua formação ampla e aprofundada, considerandose, ainda, as tradições próprias dos diferentes sistemas jurídicos como forma de garantia de sua independência intelectual.

À toda evidência, os tribunais exercem um papel essencial no desenvolvimento de uma cultura política baseada nos princípios do Estado de Direito «tout en sachant (...) bien que (la formation) joue aussi un rôle fondamental en ce qui concerne l'indépendance du pouvoir judiciaire et l'exercice de la justice conformément aux attentes de la societé³¹». Poder-se-ia afirmar que há nessa discussão uma certa «colonização» de determinados fatores políticos tout court? A resposta nos parece afirmativa.

Do ponto de vista doutrinário, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos responde afirmativamente a essa indagação, aduzindo que, desde os anos 80, a crise de legitimação da justiça passou a se caracterizar pelo fenômeno da

²⁹ Idem, 2003. p. 495.

³⁰ BRITO, Tarcísio Corrêa de. Les enjeux de la coopération franco-bresiliènne pour la formation des magistrats du travail: vers une justice democratique, 2004. p. 50.

³¹ Idem, 2004. p. 50.

judicialização da política ou da politização da justiça. Segundo ele, houve uma transferência gradual da legitimidade do sistema democrático dos parlamentos e das administrações públicas em direção ao Judiciário. Como conseqüência, esse «poder de Estado» passou a assumir uma função proativa no sistema, e, inclusive, tornou-se visível pública e midiaticamente, alterando de maneira substancial seu *locus* na sociedade.

Tal fenômeno ampliou, assim, a tensão entre o poder político e o poder jurisdicional, engendrando duas séries de consequências: (a) de um lado, a sobrecarga do sistema judiciário e sua politização, (b) do outro, um duplo protagonismo positivo e negativo que se entrechocam e tornam ambígua a visibilidade social da justiça pelos cidadãos. Sousa Santos aduz complementarmente que o Judiciário não pretendeu esse protagonismo, mas foi a ele conduzido em resposta às (I) transformações institucionais provocadas pela globalização; (II) ao aumento da criminalidade; (III) à corrupção, dentre outros fatores³².

Portanto, objetivando responder às novas "funções" e/ou competências para as quais o sistema ainda não se encontrava preparado, a formação de juízes tornouse uma estratégia no sentido de criar condições que garantam aos magistrados uma formação sólida, a partir da adoção de critérios deontológicos, de independência e de "responsabilidade social". Entretanto, o problema mais importante a se considerar, segundo Sousa Santos, é descobrir se este "saber" pode converter-se em práticas e em cultura, devendo-se, pois, procurar conhecer estrategicamente as condições de possibilidade que se encontram na base do surgimento do saber, de sua positividade, privilegiando as inter-relações em nível do discurso e de sua articulação com as instituições³³.

Em todo caso, a cultura democrática reconhece a justiça como uma "estratégia" a serviço da coesão social e do aprofundamento democrático em todos os domínios da atividade jurisdicional. Estará, portanto, o magistrado encarregado das funções de garantia, de efetividade dos direitos fundamentais e, em geral, mais precisamente, da observância da legalidade, em sendo sua legitimidade materialmente democrática.

"dans la mesure où sa fonction est aussi pre-ordonée qu'essentielle à la garantie des droits fondamentaux lesquels constituent la dimension substantielle de la démocratie, il faut borner leur action aux paramètres de la legalité qui a été définie constitutionnellement, en créant dores et déjà une voie de connection avec la souveraineté³⁴".

³² SOUSA SANTOS, Boaventura de. «Que formação para os magistrados nos dias de hoje» in Revista do Ministério Público, n. 03 - Trimestre de 2000.

³³ FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder, 1979. p. X.

³⁴ IBANEZ, Perfecto Andrès. Democracia com juízes. (www. terravista.pt)

Enquanto "l'entraîneur physique de la democratie", o aspecto político mais significativo do Estado de direito, a questão que se coloca é aquela do papel da formação inicial e contínua dos magistrados para a realização de suas funções. Na perspectiva internacional, a relação entre juízes e democracia deve ser compreendida em uma dupla dimensão: (a) seu locus institucional e as relações decorrentes dessa pertença as quais determinam novos vínculos com os órgãos da democracia política estatal e (b) o papel do princípio democrático na concretização da organização da magistratura e da cultura dos magistrados.

B) A contribuição de uma organização regional para a formação de magistrados: o Conselho da Europa e o "*Réseau de Lisbonne*" de 1995

Dentre os objetivos perseguidos pelo Conselho da Europa, um dos órgãos da União Européia, figuram a instauração e a salvaguarda de um sistema político-democrático caracterizado pela premência do Direito e pelo estabelecimento de um Estado de direito, garantindo-se a promoção e a proteção dos direitos e das liberdades fundamentais. O Conselho considera inegável o papel primordial e significativo que exercem os juízes na consecução desses objetivos, sendo sua independência um dos pilares sobre os quais repousa o Estado e o próprio sistema judiciário.

Duas recomendações marcam a ação do Comitê de Ministros do Conselho sobre o tema da justiça: a recomendação número R(86)12 relativa a certas medidas objetivando a prevenção e a redução da sobrecarga de trabalho nos tribunais, adotada em 16 de setembro de 1986 e a recomendação número R(94)12 relativa à independência, a eficácia e o papel dos juízes, adotada em 13 de outubro de 1994. Contudo, para os limites do estudo, assume fundamental importância o chamado «*Réseau de Lisbonne*», ou, Rede de Troca de Informações sobre a Formação de Magistrados, criada em Lisboa em 28 de abril de 1995, durante a reunião multilateral sobre a formação de magistrados e de promotores na Europa.

Essa Rede, englobando grande parte das Escolas européias de magistratura, visa a promover a cooperação européia no domínio da formação de juízes e de procuradores, tendo reunido, em sua origem, os representantes dos Estados membros do Conselho da Europa e dos Estados candidatos à União Européia (Europa Central e do Leste). Procedeu-se, então, em seu âmbito, a um exame comparativo das estruturas e das modalidades de acesso à carreira da magistratura existentes nos diferentes Estados. Examinaram-se igualmente os métodos e os conteúdos dos diferentes sistemas de formação inicial e contínua de magistrados com o objetivo de desenvolver cursos e programas de formação nos Estados da Europa Central e Oriental, dentro do programa denominado «pacto de estabilidade».

Nessa perspectiva, restou reafirmada a missão do Conselho da Europa em promover e reforçar os princípios de uma sociedade democrática fundada sobre a premência do direito e a proteção dos direitos fundamentais, ressaltando o papel essencial do juiz como guardião dos direitos e das liberdades individuais garantidos pela Convenção Européia dos Direitos do Homem. Para a ampliação dos trabalhos da Rede, foi estabelecida a realização de conferências multilaterais e regionais, dentre as quais destacam-se:

Conferência Multilateral	País	Cidade	Tema	Data
	França	Estrasburgo	A formação dos magistrados nas questões relativas a suas obrigações profissionais e à deontologia da profissão	13-15 de maio de 1996
	França	Bordeaux	A formação dos magistrados na aplicação das convenções internacionais	2-4 de julho de 1997
	Polônia	Varsóvia	Competência, imparcialidade e independência no recrutamento e na formação dos magistrados	17-18 de dezembro de 1998
	Hungria	Budapest	A formação dos formadores	25-26 de outubro de 1999
	Lituânia	Vilnius	A formação dos juízes e dos procuradores nas práticas profissionais	30 de setembro a 01 de outubro de 2002
	Romênia	Bucarest	O papel das escolas de magistratura nos sistemas judiciários e na formação de magistrados	18-19 de novembro de 2003

Conferências regionais	País	Cidade	Tema	Data
	Turquia	Ankara	A formação de juízes e de procuradores - uma estratégia para a estabilidade na Europa do Sudeste	23-24 de março de 2002
	Albânia	Tirana	Trabalhar em conjunto para aprimorar os métodos de formação de juízes e de procuradores	5-6 de julho de 2002
	Lituânia	Vilnius	A formação de juízes e de procuradores na Europa do Sudeste	2 de outubro de 2002

De maneira geral, os participantes dessas conferências realçam a importância da escolha dos métodos objetivos de recrutamento de magistrados e da organização da formação para a garantia de independência do Poder Judiciário, bem como para o exercício da justiça em conformidade com as expectativas da sociedade. Para eles, a qualidade da justiça depende, em primeiro lugar, dos métodos de seleção e de recrutamento de juízes fundados em critérios objetivos, sendo obrigação do Estado a sua preparação e qualificação constantes.

Conscientes da necessidade de criarem condições que permitam aos magistrados adquirir e manter um nível elevado de consciência global dos direitos e das obrigações que comportam suas funções com profissionalismo e diligência, os Estados membros contribuem para o desenvolvimento dos sistemas de formação, muitas das vezes, por meio de ajuda externa (cooperação internacional), respeitando as culturas e as tradições jurídicas nacionais e encorajando o desenvolvimento de estruturas permanentes e públicas da formação em nível teórico e prático.

"Le citoyen attend du juge qu'il tranche. Il attend de lui de plus en plus, une lisibilité forte de son action et de ses décisions, une plus grande transparence dans le fonctionnement de l'institution, une meilleure information sur ses droits, une efficacité plus importante et enfin une prise en compte globale de ses problèmes. (...) Pour parvenir à satisfaire cette attente le juge doit rechercher des coopérations et des partenariats extérieurs, initier des actions avec d'autres acteurs. (...) Dans l'avenir, cette capacité aura à s'exercer aussi bien dans les rapports du magistrat à l'État que dans ses relations à l'international. (...) Quotidiennement, le magistrat est un des acteurs de l'Étaf⁶⁵ⁿ.

Atribuem, ainda, um papel preponderante à reflexão sobre a maneira de conduzir uma audiência, o interrogatório de testemunhas e das vítimas, a conduta a ser adotada em face dos familiares das vítimas, dos menores e das pessoas desfavorecidas. Também a simulação do processo durante a formação constitui um método pedagógico muito recomendado, permitindo aprimorar a relação entre as partes e o magistrado e, ainda, na tentativa de aproximar a justiça dos cidadãos, propõem a organização de debates públicos com a participação de representantes das profissões judiciárias e jurídicas, de um lado, e de cidadãos e da mídia, de outro.

Os programas de formação devem, ainda, incluir a aprendizagem de certas técnicas de administração de justiça e de gestão nos tribunais, com o objetivo de utilizar os recursos materiais e humanos de maneira mais otimizada, além dos aprendizados de informática, línguas e das normas internacionais e comunitárias, principalmente, as que dizem respeito à proteção dos direitos humanos. Assim, a escolha dos formadores deve ser operacionalizada em função de sua aptidão pedagógica, de sua competência profissional e de sua sensibilidade quanto às particularidades da missão dos magistrados.

³⁵ GUIGOU, Élisabeth. Discours de la Ministre de la Justice, garde de sceaux à l'occasion du quarantième anniversaire de l'ÉNM. (www.enm.justice.fr)

CONCLUSÃO

O juiz, por sua formação e vocação para aplicar a lei, como garante do sistema jurídico, deve ter toda a precaução a fim de não decidir contrariamente aos valores subjacentes ao próprio sistema o qual tem por missão fazer respeitar.

Constantemente, deve-se observar que a jurisdição é ainda um exercício aceitável da soberania dos Estados, sendo que a fiabilidade da atuação jurisdicional, pouco importando os desafios políticos aí compreendidos, representa uma estratégia para a estabilidade social, ou ainda, um aspecto *soft* da segurança. É inevitável afirmar que essa atuação tornou-se um aspecto chave da segurança interna e internacional enquanto construída pelo Direito. A politização do judiciário demonstra, portanto, à evidência, a função da norma jurídica na regulamentação das disfunções sociais, no monopólio da violência legítima.

O Estado democrático de direito enquanto emblema ou máxima universal tornou-se condição de inserção dos Estados em organizações regionais e internacionais em um processo de racionalização dos critérios de jurisdição. Como afirmamos na dissertação final para a obtenção do *Diplôme d'Études Approfondie* em Relações Internacionais da Universidade de Paris II ("Les enjeux de la coopération franco-brésilienne pour la formation des magistrats du travail:vers une justice democratique"):

"Il reste indéniable que la maxime universelle de l'État démocratique de droit symbolise une societé dans laquelle les institutions sont baties démocratiquement, en assurant, à toute logique, la sécurité interne et l'indépendance des autorités judiciaires. La clef de voûte de cette implementation, la formation des magistrats, elle même, peut introduir dans l'administration de la justice des critères d'efficience, transparence et de l'agilité susceptibles d'élargir l'accès et l'opportunité des échanges d'expériences entre les magistrats dans le but de sa modernisation³⁶."

É verdade que a independência dos magistrados traduz um aspecto positivo da segurança estatal, principalmente, com o fim de fazer face à democracia judiciária que não deve se limitar às demandas exclusivas do mercado, mas sim, tornar-se uma efetiva justiça democrática. Dessa maneira, os juízes como "promotores" da democracia devem estar prontos para os novos temas das agendas interna e internacional, bem como preparados para promoverem a efetividade dos direitos fundamentais ou o patamar mínimo civilizatório necessários à consecução do Estado de direito.

Pelo intercâmbio cultural e técnico promovido pelas Escolas da magistratura os magistrados poderão compreender melhor o alcance de sua função em um novo contexto local e global, associando (a) conhecimentos técnicos, científicos e culturais, de um lado, com (b) competências-chave como aquelas que lhes permitem trabalhar em equipe em um meio multicultural em mudança.

BRITO, Tarcísio Corrêa de. Les enjeux de la coopération franco-bresiliènne pour la formation des magistrats du travail: vers une justice democratique, 2004. p. 76.

Como afirmou o presidente francês Jacques Chirac, por ocasião da comemoração do Quadragésimo aniversário da Escola Nacional de Magistratura da França, por vitalidade democrática deve-se entender que

"les magistrats sont au coeur des changements. Rien de ce qui travaille le corps social ne leur est étrange. Ils sont témoins de ses doutes et de ses faiblesses. Ils sont arbitres de ses audaces. Ils vivent l'emergence d'un monde nouveau. Ils aident notre société à trouver ses marques dans le processus de mondialisation, avec ses risques et ses promesses. (...) Les magistrats du XXIème siècle devront, en effet, être ouverts sur le monde, au fait des expériences étrangères, être à même de suivre les problèmes économiques et sociaux sur le plan (...) internationa⁶⁷".

Nesse contexto, a formação inicial e o aperfeiçoamento contínuos adaptados às necessidades pontuais dos magistrados lançam um grande desafio aos tribunais, dado que as transformações no seio da economia-mundo traduzem-se pela regionalização, pela integração e pela transnacionalização de saberes, impondo novas expectativas e demandas para uma coerente prestação jurisdicional. Essa crença, indubitavelmente, gravitará em torno de três pilares: (a) a formação enquanto elemento fundamental à uma justiça que responda às exigências de nosso tempo; (b) a importância do intercâmbio periódico entre magistrados que atuam em diferentes sistemas jurídicos e, (c) o papel determinante dessa formação nessas mesmas trocas de experiência, ao mesmo tempo, profissional e social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARNAUD, André-Jean. O direito entre modernidade e globalização. Lições de filosofia do direito e do estado. Rio de Janeiro, Renovar,1999.242p.
- AUBY, Jean-Bernard. *La globalisation, le droit et l'État*. Clefs politique. Montechrestien, 2003. 154p.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRITO, Tarcísio Corrêa de. Les enjeux de la coopération franco-brésilienne pour la formation des magistrats du travail: vers une justice democratique. Faculté de droit de l'Université Panthéon-Assas Paris II, Paris, 2004. 93 p. (DEA en Relations Internationales).
- BYERS, Michael. The role of law in the international politics: essays in international relations and international law. Oxford, London, 2000.354 p.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 4. ed. Coimbra: Almedina. 2000.
- CHEVALIER, Jacques. L'État de droit. 4 éd. Montchrestien, 2003.160p.
- COLARD, Daniel. *Les relations internationales de 1945 à nos jours*. 8 éd. Armand Colin, 1999.p. 257-317.

³⁷ CHIRAC, Jacques. Discours à l'occasion du quarantième anniversaire de l'ENM. (www.enm.justice.fr).

- CONSEIL D'ÉTAT. L'influence internationale du droit français. Les études du conseil d'État. La documentation française. Paris, 2001.159 p.
- D'AGOSTINO, Serge. Libre échange et protectionnisme, Bréal, Poitiers, 2003.
 128 p.
- DEFARGES, Philippe Moreau. La mondialisation. Que sais-je. PUF, 2002. 127p.
- DELGADO, Mauricio Godinho. *Democracia e justiça sistema judicial e construção democrática no Brasil*. LTr, São Paulo, 1993.
- DINH, Nguen Quoc. Droit international Public, 2002.
- DUPAS, Gilberto. Economia global e exclusão social; pobreza. Emprego, estado e o futuro do capitalismo. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 219p.
- DUPUY, P.-M. Les grands textes de droit international public. 3 éd. Dalloz, 2002.
 778p.
- _____. Droit international public. 6 éd. Précis. Dalloz,2002. p.639-691.
- EVANS, Graham, NEWNHAM, Jeffrey. The penguin dictionary of international relations, London, 1998.
- FARIA, José Eduardo. Justiça e conflito, 2. ed., São Paulo, LTr, 1992. 187p.
- FERRAJOLI, Luigi. A soberania no mundo moderno. Martins Fontes, São Paulo, 2002 (La sovranità nel mondo moderno).
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
 295p.
- GABORIAU, Simone PAULIAT, Hélène. *Justice et démocratie*. Entretiens d'Aguesseau, Pulim, 2003, 535p.
- GEERTZ, Clifford. Savoir local, savoir global: les lieux du savoir. Puf, 1986. 290p.
- GIRAULT, René. Être historien des relations internationales, Série Internationale, 56, Publications de la Sorbonne, 1998. 434p.
- GONIDEC, P. F.. Relations internationales, Paris, Montchrestien, 1974.
- GUERRA, Gema Galgani. *Textos positivos de Direito Internacional Público*. Belo Horizonte, 1997.
- HALL, Stuart. Identidades culturais na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 1997. 108p.
- HABERMAS, Jurgen. Facticidad y validez. Sobre el derecho y el estado democratico de derecho en términos de teoria del discurso, 1998.
- HABERMAS, Jurgen. Après l'État-nation. Paris, Fayard, 2003.
- HOBSBAWN, Eric. Era dos extremos. O breve século XX. Rio de Janeiro, Companhia das letras, 2003. 598p.
- KISSINGER, Henry. Diplomacy. Touchstone Book. New York, 1994. 912p.
- KRIEGEL, Blandine. Etat de droit ou empire, Bayard, 2002. 236p.
- JOUVE, Edmond. Relations internationales du tiers monde. Berger livrault, 1976.
 478p.
- LAFER, Celso. Paradoxos e perspectivas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
 188p
- _____. Comércio, desarmamento, direitos humanos ; reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 202p.
- _____. A reconstrução dos Direitos Humanos. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- LOQUIN, Eric et KESSEDJIAN, Catherine. *La mondialisation du droit*, v. 19, Litec, 2000. 612p.

- LUARD, Evan . Basic texts in international relations, Iondon, Macmillan, 1992.
 624p.
- MEHDI, Rostane (direc). La contribution des nations unies à la démocratisation de l'État, Colloque des 14 et 15 décembre 2001, Pedone, 2001. 238p.
- MUÑOZ, Heraldo. A nova política internacional. Rio de Janeiro, Alfa Omega, 1997.
 126p.
- DI NOLFO, Ennio.
- . Storia delle relazioni internazionali 1918-1992. 5. Ed. Roma: Editori Laterza, 1998.1426p.
- PLIHON, Dominique. Le nouveau capitalisme. Repères.La découverte, 2003.
- RAMEL, Frédéric. Philosophie des relations internationales, Sciences Po, 2002.
 409p.
- RAWLS, John. Justice et démocratie, Essais, 1993. 389p.
- RENOUVIN, Pierre et DUROSELLE, J.B. Introduction à l'histoire des relations internationales, Paris, Armand colin, 1991, 4 éd., 533p.
- ROCHE, Jean-Jacques. *Théories des relations internationales*. 4 éd., Clefs politique. Montchrestien, 2001. 158p.
- ROCHÈRE, Jacqueline Dutheil de la. Introduction au droit de l'Union européenne.
 3 éd. Les fondamentaux. Hachette supérieur, 2002. 159p.
- ROYER, Jean Pierre. Histoire de la justice en France, 3 éd. PUF, 2001.1032p.
- SENARCLENS, Pierre de. *La politique internationale*. 4 éd. Compact. Armand Colin, 2002. 234p.
- SENARCLENS, Pierre de. La mondialisation:théories, enjeux et débats. 3 éd. Armand Colin, 2002. 233p.
- SICILIANOS, Linos-Alexandre. L'ONU et la démocratisation de l'État, Pedone, 2000. 321p.
- STOLOWY, Nicole. Organisation judiciaire. 2 éd. 2002.
- STRECK, Lênio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 227-99.
- SUR, Serge. Relations internationales. 2 éd. Domat politique. Montchrestien, 2000. p.251-376.
- WARAT, Luis Alberto. O direito e sua linguagem. 2. ed. aum. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

REVISTAS E PERIÓDICOS

- BRUNEL, Sylvie. <u>Les déséquilibres Nord/Sud et l'après Guerre Froide.</u>
 <u>Développement et mondialisation</u>. La documentation française., septembre/ octobre, n. 310, 2002. p.3-9.
- COUSSY, Jean. <u>Mondialisation économique et développement</u>. Développement et mondialisation. La documentation française, septembre/octobre, n. 310, 2002. p.37-43.
- DARBON, Dominique. <u>Les conditions politiques et sociales du développement</u>. Développement et mondialisation. La documentation française, n. 310, septembreoctobre 2002, p.70-6.

- ÉCOLE NATIONALE DE LA MAGISTRATURE. École nationale de la magistrature. Paris, 2004. 27p.
- ÉCOLE NATIONALE DE LA MAGISTRATURE. <u>Programme de formation continue</u> 2004. Paris. 52p.
- ÉCOLE NATIONALE DE LA MAGISTRATURE. <u>Programme de formation initiale</u> 2004. Paris. 73p.
- ÉCOLE NATIONALE DE LA MAGISTRATURE. <u>Rapport sur les activités européennes et internationales de l'École nationale de la magistrature 2002</u>. Paris, 44p.
- ÉCOLE NATIONALE DE LA MAGISTRATURE. <u>Programme 2004</u>. Paris. 35p.
- ETCHEGOIN, Marie-France, WEILL, Claude. <u>Justice: la droite dérape</u>. Le Nouvel Observateur, 12-18 février 2004. p.48-54.
- FILHO, Hugo Cavalcanti. <u>A reforma do poder judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas</u>. Revista CEJ, Brasília, n. 21, p. 79-86, abr./jun. 2003.
- HUGON, Philippe. <u>Les politiques éducatives et le développement</u>. Cahiers français. Développement et mondialisation. La documentation française, n. 310, septembre-octobre 2002, p.91-7.
- KEOHANE, Robert O. International relations and international law: two topics. Harward International Law Journal, v. 38, number 2, p.487-502, spring 1997.
- LA CHAPELLE, Benoît. <u>Les évolutions de l'aide au développement</u>. Cahiers français. Développement et mondialisation. La documentation française, n. 310, septembre-octobre 2002, p.54-63.
- MARTÍNEZ, Carlos Gómez. <u>Las razones de la formacion initiale del juez</u>. Revista del Poder Judicial, 64, n. IV (2002), p. 247-269.
- MOREAU, Michel. A propos de l'influence internationale du droit français. Annuaire français de relations internationales, 2003. p. 359-376.
- NICOLAS, Françoise. <u>Les pays en développement: unité et diversité</u>.
 Développement et mondialisation. La documentation française, n. 310, septembre-octobre 2002, p.10-17.
- PISA, Osnilda. <u>Juiz: agente de cidadania</u>. R. CEJ, Brasília, n. 21, abr./jun. 2003. p. 49-55.
- SARAMAGO, José. <u>De la justice à la democratie, en passant par le cloche</u>. Le monde diplomatique, mars 2002, p. 3.

- SOUSA SANTOS, Boaventura de. Que formação para os magistrados nos dias de hoje. Revista do Ministério Público. Lisboa, n. 0, 3 e trimestre 2000.
- TRUCHE, Pierre. <u>Justice et institutions judiciaires:les notices</u>. La documentation française, Paris, 2001. 167p.
- VON BARLOEWEN, Constantin. <u>Traditions, identités et mondialisation: la culture, facteur de la realpolitik</u>. Le monde diplomatique., novembre 2001, p. 22/23.

SITES INTERNET

- ABELLA, Rosalie Silberman. The judicial role in a democratic state: Constitutional cases conference, Law school of York university, april 7, 2000 (http:// www.ontariocourts.on.ca)
- AGENCE INTERGOUVERNEMENTALE DE LA FRANCOPHONIE. Paix, démocratie et justice, Chapitre 3. Programmation 2002-2003. 38p. (http://www.fidh.org)
- BECK, Thorsten et ROSS, Levine. Legal institutions and financial development. Handbook of New Institutional Economics. 41p. (http://www.econ.worldbank.org)
- CABRAL, Senador Bernardo (relator). PEC n. 29 de 2000. Reforma do Poder Judiciário. 310p. (http://www.amb.com.br)
- CHIRAC, Jacques. Trois espaces linguistique face aux défis de la mondialisation (http://www.terminometro.info)
- CHIRAC, Jacques. Discours à l'occasion du quarantième anniversaire de l'ENM (http://www.enm.justice.fr)
- CONSEIL DE L'EUROPE. Comité des ministres. L'independance, l'efficacité et le rôle des juges. Recommandation No. R (94) 12 et exposé des motifs, 13 octobre 1994. (http://www.coe.org)
- CONSEIL DE L'EUROPE. Comité des ministres. Certaines mesures visant a prevenir et reduire la surcharge de travail des tribunaux, Recommandation No. R(86) 12, le 16 septembre 1986. Presses du Conseil de l'Europe, 1986. (http://www.coe.org)
- CONSEIL DE L'EUROPE. Charte européenne sur le statu des juges et exposés de motifs.Strasbourg, le 10 juillet 1998. 19p. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. Réunion multilatérale sur le thèmes des garanties de l'indépendance du pouvoir judiciare dans un État de droit. Warsaw, 26 juin 1997. (http://www.coe.it)

- CONSEIL DE L'EUROPE. Conseil Consultatif des juges europeens. Avis No. 3 sur les principes et régles regissant les imperatifs professionnels applicables aux juges et en particulier la déontologie, les comportements incompatibles et l'impartiabilité. Strasbourg, 19 novembre 2002 - (CCJE) 2002 Op. N. 3, 46p. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. Conseil Consultatif des juges europeens. Avis No. 1 sur les normes relatives à l'independance et l'inammovibilité de juges. Strasbourg, 23 novembre 2001 - (CCJE) 2001 Op. N. 1, 19p.(http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. RESEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (RÉSEAU DE LISBONNE). Réunion multilatérale sur la formation des juges et des magistrats du parquet en Europe. Lisboa, 28 avril 1995. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. RESEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (RÉSEAU DE LISBONNE). Réunion multilatérale sur le thème de la place des Ecoles de la Magistrature dans le système judiciaire et leur rôle dans la formation des magistrats. Bucarest, 19 novembre 2003. (htt:p//www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE . RÉSEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (RÉSEAU DE LISBONNE). Réunion multilatérale sur le thème de la formation des magistrats à l'application des conventions internationales. Bordeaux, 4 juillet 1997. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. RÉSEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (RÉSEAU DE LISBONNE). Réunion multilatérale sur les thèmes de la compétence, l'impartialité et l'indépendance dans le recrutement et la formation des magistrats. Varsovie, 18 décembre 1998. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. RÉSEAU D'ÉCHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (RESEAU DE LISBONNE). Réunion multilatérale sur le thème de la formation des formateurs. Budapest, 26 octobre 1999. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. RESEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (RESEAU DE LISBONNE). Réunion multilatérale sur le thème de la formation des juges et des procureurs aux pratiques professionnelles. Vilnius, 1 octobre 2002. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. RESEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (RESEAU DE LISBONNE). Réunion régionale sur le thème « travailler ensemble pour améliorer les méthodes de formation des juges et des procureurs. Tirana, 6 juillet 2002. (http://www.coe.it)

- CONSEIL DE L'EUROPE .RÉSEAU D'ÉCHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (Réseau de Lisbonne). La formation des magistrats au questions rélevant des leurs obligations professionnelles et de la deontologie de la profession. Strasbourg, 15 mai 1996. 22p. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE. CONSEIL DE L'EUROPE. Réunion régionale sur le thème de la formation des juges et des procureurs - un atout pour la stabilité de l'Europe du Sud-est. Ankara, 24 mars 2000. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE.RESEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (Réseau de Lisbonne). Réunion régionale sur le thème de la formation des juges et des procurers - un atout pour la stabilité de l'Europe du Sud-Est. Ankara, 24 mars 2002. (http://www.coe.it)
- CONSEIL DE L'EUROPE .RESEAU D'ECHANGE D'INFORMATION SUR LA FORMATION DES MAGISTRATS (Réseau de Lisbonne). Réunion régionale sur le thème de la formation des juges et des procurerus en Europe du Sud-Est. Vilnius, 2 octobre 2002. (http://www.coe.it)
- DAKOLIAS, Maria. World Bank Technical Paper 319. The judicial sector in latin america and the caribbean: Elements of reform. 102p. (htt://www.ideas.repec.org)
- DECLARAÇÃO DE LISBOA. I conferência ibero-americana da administração Pública e da Reforma do Estado. Lisboa, 28 de julho de 1998. (http://www.unpan1.um.org)
- IBÁNEZ, Perfecto Andrés. Democracia com juízes (http://www.terravista.pt)
- _____.? Qué modelo de juez ? (http://www.juecesdemocracia.es)
- ORGANISATION DES NATIONS UNIES (ONU).A/RES/55/96. Promotion et consolidation de la démocratie. Adoptée par l'Assemblée générale (81^a séance plenière, 4 décembre 2000). (http://www.un.org)
- PROGRAMME DES NATIONS UNIES POUR LE DÉVELOPPEMENT (PNUD). La bonne gouvernance et le développement humain durable. Première pourquoi. 1994.14p. (http://www.undp.org)
- PROGRAMME DES NATIONS UNIES POUR LE DÉVELOPPEMENT (PNUD). Mise en oeuvre des programmes relatifs à la gouvernance. 9p. (http://www.undp.org)
- PROGRAMME DES NATIONS UNIES POUR LE DÉVELOPPEMENT (PNUD). Les priorités du PNUD quant à l'appui à la bonne gouvernance. 1997. 14pp (http://www.undp.org)